

PROCESSO CEE Nº 0723/88

INTERESSADO: Sistema Educacional Barão Ltda./São Roque.

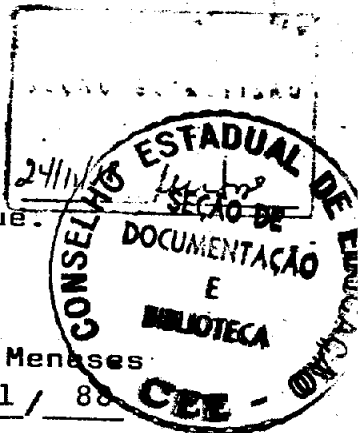
ASSUNTO: Reclamação sobre as mensalidades/87

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 609/88 Aprovada em 23 / 11 / 88

Conselho Pleno

**1. RELATÓRIO:**

Há duas reclamações protocoladas contra a Escola interessada, uma para a 2ª série do 1º grau, e outra para a 3ª série do 2º grau. Também não há formalização da reclamação, com os respectivos documentos comprobatórios.

2. ANÁLISE:

A Instituição obteve através da Indicação CEE/CEnE nº 241/88 a fixação de seus valores para dezembro/87, que para os cursos em questão são respectivamente de Cz\$ 3.064,00 para o 1º grau de 1ª a 4ª série e Cz\$ 6.382,36 para a 3ª série do 2º grau.

A evolução dos valores de dezembro/87, conforme o Dec. 95.921/88, demonstram que a Instituição praticou valores abaixo do autorizado.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento da representação interposta, considerando-a prejudicada para os efeitos previstos no Decreto nº 95.921/88.

São Paulo, 04 de outubro de 1988

a)  Eduardo Schall

PROCESSO CEE Nº 723/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 609/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente